



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "BALADA DA UNIÃO"

(Aprovada na reunião plenária de 22.MAR.01)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 1 de Março de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Balada da União".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda no concelho de Oliveira de Azeméis e enviada por assinatura para os todos o território nacional.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 224, 225 e 226 datadas respectivamente de Março, de Abril, e de Julho de 2000.

O nº 226 insere, na página 1ª, o seguinte Estatuto Editorial:

*Há 27 anos que "Balada de União" é publicado mensalmente como órgão oficial da Associação de Jovens cristãos "Convívios - Fraternos", sem fins lucrativos visando a sua formação integral. A sua publicação tem por objectivo apoiar todos os jovens, com maior incidência os que se encontram em situação de risco ou conflito social e familiar, tais como toxicodependentes, alcoólicos e marginais e colaborar na sua formação cultural, profissional, cívica e religiosa e, como elo de união, de formação e de informação de todos os associados.*

*Não tendo fins lucrativos bem comerciais, mas tão somente pedagógicos e preventivos de situações de risco.*

*De acordo com o nº 17 da Lei de Imprensa, "compromete-se a respeitar os princípios deontológicos de Imprensa e a ética profissional, de modo a não prosseguir apenas fins comerciais nem abusar da boa fé dos seus leitores sem a deturpação da informação a que têm direito".*

*Para além do seu Director, não possui corpo redactorial próprio, estando aberta à colaboração de todos os jovens como possibilidade de experiência jornalística.*

*A Associação existe há 30 anos a nível nacional e diocesano, estando registada oficialmente, por Escritura Pública de 24 de Abril de 1981, e registada como Associação Particular de Solidariedade Social, por Escritura Pública de 23 de Agosto de 1993.*

2 - Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

*publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*, pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *“as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português”* (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “Balada da União” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *“aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”*.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *“as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”*.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *“que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado”* e o nº 4 que são de informação especializada *“as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva”*.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Balada da União” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *“as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”*, (nº 1), publicações de âmbito regional *“as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”* (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, *“as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes”* (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “Correio da Feira” é uma publicação de âmbito regional.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Balada da União” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Carlos Veiga Pereira e Joel Silveira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 22 de Março de 2001

O Presidente

— José Maria Gonçalves Pereira  
Juíz-Conselheiro

FR-IV/CC